



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MATERIAL HIDRÁULICO**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado o SAAE- Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Adelino Mano- Carmo do Cajuru – MG inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, com sede na Alameda dos Mineiros, n.º 235, Jardim Encantado, em São José da Lapa/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.722.894/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Noronha Ferreira, portador do CPF n.º 789.121.306-25, denominada CONTRATADA, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO
OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material hidráulico para manutenção e ampliação dos sistemas de água e esgoto, nos termos das requisições do SAAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO
VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.455,55 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente às quantidades estabelecidas, conforme especificado abaixo:

	Discriminação do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
5	Adaptador de Pressão Azul 20mm x 1/2" NBR 9798	Unid.	100	DoalPlastic	R\$ 1,25	R\$ 125,00
20	Adesivo Plástico para PVC – 850 gramas	Unid.	30	Pisafix	R\$ 15,14	R\$ 454,20
28	Bucha de Redução PVC Rígido, roscável, branco, diâmetro de 1" X 1/2", 7,5 kgf/cm ²	Unid.	10	Tigre	R\$ 0,82	R\$ 8,20



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

69	Curva Curta 45° PVC Ocre para coletor de esgoto, ponta e bolsa JE – DN 100 mm - NBR 7362 – Inclusive Anel de Borracha	Unid.	5	Unitubos	R\$ 5,50	R\$ 27,50
70	Curva Curta 90° PVC Ocre para coletor de esgoto, ponta e bolsa JE – DN 100 mm - NBR 7362 – Inclusive Anel de Borracha	Unid.	5	Unitubos	R\$ 6,88	R\$ 34,40
98	Lixa D'água - nº 100	Unid.	500	Tatu	R\$ 0,75	R\$ 375,00
124	Luva grande tolerância 50 MM F°Fº dúctil revestida interna e externamente em epóxi aplicada eletrostaticamente; Corpo e contra-flange em ferro dúctil, anel de junta elastomero EPDM(P/ água potável), tirantes e porcas em aço zincado, classe de pressão 16 Kgf/Cm², deflexão Entre 5 E 8°. Obs: Esta luva permite um acoplamento universal de alta capacidade de montagem de tubos de diferentes diam. Ex: FC, F°Fº, DEFOFO, PVC PBA, etc. entre si. sendo D1- diâmetro min. e D2 diâmetro max. DN (D1) 59,5 MM X DN (D2) 72 MM. Ref. de diâmetro 50 MM, 14 CM, Peso 4,8 Kg.	Unid.	5	Columbus	R\$ 211,25	R\$ 1,056,25
125	Luva grande tolerância 60 mm F°Fº dúctil revestida interna e externamente em epoxi aplicada eletrostaticamente; corpo e contra-flange em ferro dúctil, anel de junta elastomero EPDM (p/ água potável), tirantes e porcas em aço zincado, classe de pressão 16 kgf/cm², deflexão entre 5 e 8°. Obs: esta luva permite um acoplamento universal de alta capacidade de montagem de tubos de diferentes diam. ex: fc, F°Fº, DEFOFO, PVC PBA, etc. Entre si. Sendo D1- diâmetro min. e D2 diâmetro max. DN (D1) 68 MM x DN (D2) 84 MM. Ref de diâmetro 60 MM, 14 cm, peso 4,8 kg.	Unid.	5	Columbus	R\$ 226,25	R\$ 1.131,25
126	Luva grande tolerância 80 MM F°Fº dúctil revestida interna e externamente em epóxi aplicada eletrostaticamente; corpo e contra-flange em ferro dúctil, anel de junta elastomero EPDM (p/ água potável), tirantes e porcas em aço zincado, classe de pressão 16 kgf/cm², deflexão entre 5 e 8°. Obs: esta luva permite um acoplamento universal de alta capacidade de montagem de tubos de diferentes diam. ex: FC, F°Fº, DEFOFO, PVC PBA, etc. entre si. Sendo D1- Diâmetro min. e D2 Diâmetro max. DN (D1) 84 MM x DN (D2) 106 MM. ref de diâmetro 80 MM, 14 CM, peso 5,4kg.	Unid.	5	Columbus	R\$ 248,75	R\$ 1.243,75

TOTAL: Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos.

R\$ 4.455,55

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS EXTENSÕES

3.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei, conforme artigo 57 da lei 8.666/93 via termo aditivo.

(Handwritten signatures in blue ink)



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CLÁUSULA QUARTA – DOS
PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após o recebimento do documento fiscal devido.

4.2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado na Tomada de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
/ENTREGA**

5.1 - Após a homologação e adjudicação do processo, transcorridos todos os prazos recursais cabíveis, o licitante vencedor será convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis para a retirada da nota de empenho;

5.2 - A entrega dos materiais, objeto desta licitação, deverá ocorrer em até 20(vinte) dias após a homologação do processo, de acordo com as necessidades do SAAE, que irá entrar em contato com a licitante vencedora via fax, e-mail e/ou telefone.

5.3 - Após o fornecimento dos produtos licitados, o licitante deverá emitir a nota fiscal correspondente às quantidades fornecidas, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento da especificação contida no Anexo I deste Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;

6.1.2. Atender à solicitação de fornecimento feita pelo SAAE de Carmo do Cajuru, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após assinatura do contrato;

6.1.3. Garantir a boa qualidade dos produtos, bem como o fornecimento conforme especificado na proposta e responder por qualquer defeito, procedendo à substituição, sempre que necessária;

6.1.4. Substituir, imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

6.1.5. Responsabilizar pelo transporte e descarregamento dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, zelando para que sejam entregues em perfeito estado, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SAAE;

6.1.7. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.2. Constituem obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido;

6.2.2. Emitir as autorizações de fornecimento à empresa a ser contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.512.1702.7002.4.4.90.51.00

04.01.17.512.1703.7003-4.4.90.51.00

04.01.17.512.1702.8002-3.3.90.30.00

04.01.17.512.1703.8003-3.3.90.30.00

Carmo do Cajuru

**CLÁUSULA OITAVA - DAS
PENALIDADES**

8.1. De conformidade com o estabelecido nos arts. 77, 78, 86 e 87 da Lei N° 8.666/93, alterada pela Lei N° 8.883, de 08/06/94, pela Lei 9.648, de 27/05/98, e demais normas pertinentes, o contratado que descumprir as condições da proposta ficará



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

sujeito às seguintes penas, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais pertinentes:

- a) Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE do Município de Carmo do Cajuru pelo prazo de 1(um) ano;
- c) Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE do Município de Carmo do Cajuru pelo prazo de 2(dois) anos.

8.3. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carmo do Cajuru por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) rescisão contratual.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na sede do SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Operar-se-á de pleno direito a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS
COMPLEMENTARES**

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas, pelas normas contratuais e proposta da contratada que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

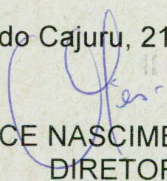
12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

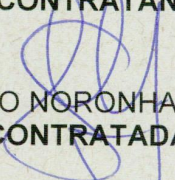
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

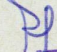
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, com expressa renúncia de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

13.2. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Carmo do Cajuru, 21 de Julho de 2017


GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


GERALDO NORONHA FERREIRA
CONTRATADA

1ª – Testemunha: *Ricardo César Noronha Ferreira* 

2ª – Testemunha: *Apelido da Sra. Amarel*